

RESOLUÇÃO CME/IS Nº 03/2026

Estabelece diretrizes para prevenção, identificação e encaminhamento de casos de Bullying e Cyberbullying no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ipiranga do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIRANGA DO SUL – RS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal de 1988, que assegura a dignidade da pessoa humana;
- a Lei nº 9.394/1996 (LDB);
- o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;
- a Lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática – Bullying);
- a Lei nº 13.663/2018, que determina ações de prevenção à violência nas escolas;
- a Lei nº 14.811/2024, que tipifica o bullying e o cyberbullying como crime;
- a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- a necessidade de garantir ambiente escolar seguro, inclusivo e promotor da cultura de paz;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a prevenção, identificação, registro e encaminhamento de situações de bullying e cyberbullying nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ipiranga do Sul.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Bullying: toda ação intencional e repetitiva de violência física, verbal, psicológica, moral ou social, praticada por indivíduo ou grupo contra outro(s), causando dor, sofrimento ou exclusão;

II – Cyberbullying: prática de bullying realizada por meios digitais, incluindo redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos online e demais tecnologias.

Art. 3º As instituições de ensino deverão incluir, em seus Regimentos Escolares:

- I – normas claras de prevenção ao bullying e cyberbullying;
- II – medidas educativas e disciplinares com caráter pedagógico;
- III – procedimentos de registro de ocorrências;
- IV – protocolos de atendimento às vítimas e aos envolvidos;
- V – formas de comunicação com as famílias e órgãos competentes.

Art. 4º As escolas deverão desenvolver ações permanentes de prevenção, incluindo:

- I – atividades pedagógicas sobre convivência e cultura de paz;
- II – campanhas educativas;

- III – formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – envolvimento das famílias;
- V – promoção do respeito à diversidade.

Art. 5º Ao identificar situações de bullying ou cyberbullying, a escola deverá:

- I – realizar escuta qualificada das partes envolvidas;
- II – registrar formalmente a ocorrência;
- III – comunicar a família dos envolvidos;
- IV – adotar medidas pedagógicas e restaurativas;
- V – acompanhar o caso por meio da equipe pedagógica e equipe multidisciplinar.

Art. 6º As medidas adotadas pelas escolas deverão priorizar:

- I – a responsabilização do autor;
- II – a reparação dos danos;
- III – a restauração das relações;
- IV – a proteção da vítima;
- V – o caráter educativo das ações.

Art. 7º Poderão ser utilizadas práticas restaurativas, tais como:

- I – círculos de diálogo;
- II – mediação de conflitos;
- III – construção de acordos;
- IV – atividades reflexivas;
- V – acompanhamento pedagógico e com a equipe multidisciplinar.

Art. 8º Nos casos de maior gravidade ou reincidência, a escola deverá:

- I – encaminhar o caso ao Conselho Tutelar através de ficha de encaminhamento;
- III – comunicar autoridades competentes, quando necessário.

Art. 9º É vedada a aplicação de medidas que exponham o estudante a constrangimento, humilhação ou qualquer forma de violência.

Art. 10 As instituições de ensino deverão manter registro das ocorrências e das medidas adotadas, garantindo o sigilo das informações.

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar as escolas na implementação desta Resolução;
- II – promover formação continuada;
- III – acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas;
- IV – articular a rede de proteção.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

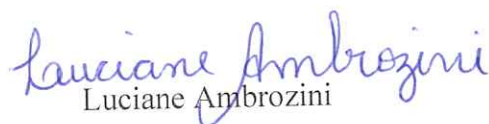
Art. 14 – Integram a presente Resolução, como partes complementares, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Fluxo de Atendimento às Situações de Bullying e Cyberbullying;

II – Anexo II – Modelo de Ficha de Registro de Ocorrência;

III – Anexo III – Classificação das Situações e Medidas Educativas.

Ipiranga do Sul - RS, 03 de abril de 2026.



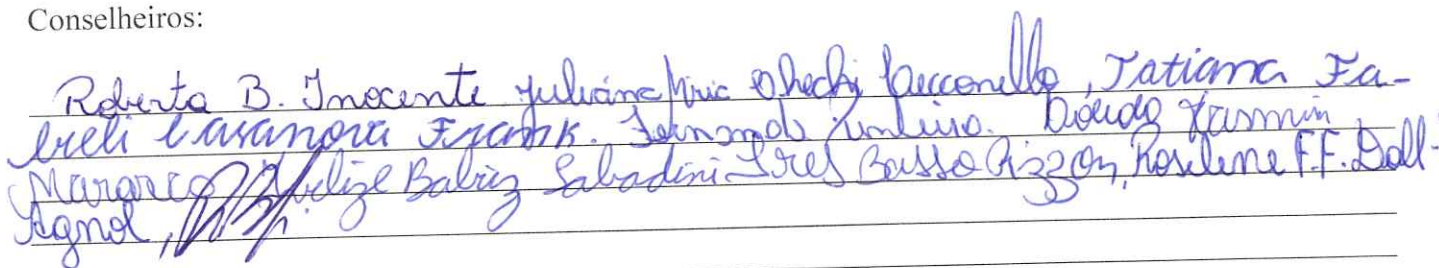
Luciane Ambrozini

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ipiranga do Sul

A presente Resolução foi analisada, discutida e aprovada pelo plenário do Conselho Municipal de Educação de Ipiranga do Sul, em sessão realizada no dia 06 de abril de 2026, constituindo-se em instrumento normativo orientador das ações de prevenção, identificação e encaminhamento de situações de bullying e cyberbullying no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com os princípios da proteção integral, da cultura de paz, da convivência democrática e do respeito à dignidade humana. O documento contém oito páginas com os anexos.

Ipiranga do Sul/RS, 06 de abril de 2026.

Conselheiros:



Roberto B. Inocente, Juliana Maria Oluchi Perconello, Tatiana Fa-
brieli Casanova, Frank. Simão de Lima, André Garbin
Marcelo Luiz Baliz Sabadini, Lúcia Basso Rizzo, Rosilene F.F. Dall-
agnol, etc.

ANEXO I – FLUXO DE ATENDIMENTO (PASSO A PASSO)

Fluxo de Atendimento às Situações de Bullying e Cyberbullying nas Escolas

1. Identificação

- Observação por professores ou equipe escolar;
- Relato de alunos, pais ou responsáveis;
- Monitoramento de situações presenciais ou digitais.

2. Acolhimento imediato

- Escuta qualificada da vítima;
- Garantia de proteção e segurança;
- Evitar exposição ou constrangimento.

3. Escuta das partes envolvidas

- Ouvir o(s) autor(es);
- Ouvir testemunhas, se houver;
- Registrar as informações de forma objetiva.

4. Registro da ocorrência

- Preenchimento de ficha própria;
- Registro em livro ou sistema da escola;
- Garantia de sigilo.

5. Comunicação à família

- Informar responsáveis da vítima e do(s) envolvido(s);
- Orientar sobre o ocorrido;
- Registrar ciência.

6. Análise da situação

- Avaliação pela equipe pedagógica;
- Classificação da gravidade (leve, média ou grave);
- Definição das medidas cabíveis.

7. Aplicação de medidas pedagógicas

- Ações educativas;
- Práticas restaurativas;
- Acompanhamento individual e/ou coletivo.

8. Encaminhamentos (quando necessário)

- Conselho Tutelar;
- Rede de saúde;
- Assistência social;
- Autoridades competentes.

9. Acompanhamento

- Monitoramento contínuo do caso;
- Reavaliação das medidas adotadas;
- Apoio à vítima e orientação ao agressor.

ANEXO II – MODELO DE FICHA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

FICHA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA – BULLYING / CYBERBULLYING

1. Identificação da Escola

Escola: _____

Data: ____/____/____

Turno: _____

2. Identificação dos Envolvidos

Nome da vítima: _____

Turma: _____

Nome do(s) envolvido(s): _____

Turma: _____

3. Tipo de ocorrência

☐ Bullying

☐ Cyberbullying

4. Descrição dos fatos

5. Local/Meio da ocorrência

☐ Sala de aula

☐ Pátio

☐ Internet / redes sociais

☐ Outros: _____

6. Testemunhas (se houver)

7. Medidas adotadas pela escola

☐ Orientação

☐ Comunicação à família

☐ Prática restaurativa

☐ Registro formal

☐ Encaminhamento (especificar): _____

8. Encaminhamentos externos (se houver) _____

9. Responsável pelo registro

Nome: _____

Função: _____

Assinatura: _____

ANEXO III – TABELA DE MEDIDAS POR GRAVIDADE

Classificação e Medidas Educativas (com base em práticas restaurativas)

I - Situação LEVE

Exemplos:

- apelidos ofensivos isolados
- brincadeiras inadequadas
- provocações ocasionais

Medidas:

- diálogo orientado;
- advertência oral;
- atividade reflexiva;
- orientação à turma;
- mediação simples.

II - Situação MÉDIA

Exemplos:

- repetição de agressões verbais;
- exclusão social;
- exposição vexatória;
- conflitos recorrentes

Medidas:

- advertência escrita;
- comunicação à família;
- círculo restaurativo;
- acompanhamento pedagógico;
- plano de mudança de comportamento.

III - Situação GRAVE

Exemplos:

- agressão física;
- ameaças;
- cyberbullying com exposição pública;
- discriminação (racismo, capacitismo, etc.);
- reincidência

Medidas:

- reunião com responsáveis;
- intervenção da equipe pedagógica;
- práticas restaurativas estruturadas;

- encaminhamento ao Conselho Tutelar;
- acionamento da rede de proteção;
- comunicação às autoridades, quando necessário;
- suspensão temporária da frequência escolar, em caráter excepcional e mediante garantia do direito à aprendizagem, até que a situação seja devidamente apurada, mediada e encaminhada em conjunto com a família e os órgãos de proteção, observados os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, do contraditório, da ampla defesa e da proteção integral.